

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE ABRIL DE 1986

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 82.110, de 14 de agosto de 1978,

RESOLVE:

I - Prorrogar a vigência da Portaria nº 053, de 23 de fevereiro de 1983, que estende ao triticales (X. Tritico-secale Wittmack) os parâmetros de classificação do trigo-grão e farinha, conforme descrição abaixo:

a) Classificação do triticales-grão

- Umidade: máximo de 13%

- Impurezas: máximo de 1%

- Peso Hectolítrico: mínimo de 65 kg/hl

b) Classificação de triticales-farinha

- farinha comum:

Tipo único de farinha, com mesmo tratamento que é dado à fração de trigo denominada de farinha comum.

- farinha mista:

Havendo moagem conjunta de grãos de trigo e triticales, a farinha mista obtida será separada em duas frações, tal como é feito com a farinha de trigo.

IRIS REZENDE MACHADO